



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 16232/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA: 13/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES.
INTERESSADOS: Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro

A

ALICERCE

AO TERMO DE REFERÊNCIA – PROPOSTA

PROPOSTA

REF.: PROPOSTA 21 UNIDADES PREDIAIS- RIACHO DOS CAVALOS-PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRAFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTÁRIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

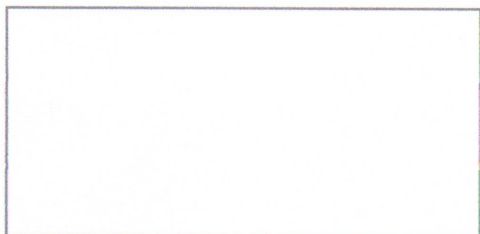
PROPONENTE: ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA; CNPJ: 36.427.194/0001-53

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

| CODIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITARIO | P.TOTAL |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------|---------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRAFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTÁRIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB | UND | 1 | R\$ 73.500,00 | R\$ 73.500,00 |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais).



CNPJ

BREJO DOS SANTOS 22/JANEIRO/ 2025

Responsável

CNPJ: 36.427.194/0001-53

ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
RUA MANOEL EMIDIO, Nº203 - TERREO, CENTRO, BREJO DOS SANTOS/PB

CEP: 58.880-000 - (83) 9666-1890 / (83) 9813-0525

Processo n°: IN 00001/2025.

Interessada: MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Assunto: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21

DEMANDA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTÁRIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar levantamento e emissão de relatório fotográfico, técnico e orçamentário da situação atual das 21 unidades prediais das escolas do município de Riacho dos Cavalos/PB. O objetivo da contratação é fornecer um **diagnóstico detalhado** das condições estruturais, elétricas, hidrossanitárias e outras necessidades das referidas unidades, subsidiando a tomada de decisões para a realização de manutenções essenciais.

Consta no laudo técnico a informação de que a transição de governo anterior **não foi conduzida de maneira transparente e eficiente**, resultando na **degradação das unidades escolares**, comprometendo a segurança de alunos e servidores, e que a precariedade das instalações justifica a necessidade de **contratação emergencial** para avaliação da situação e elaboração de um plano de recuperação.

Diante disso, impõe-se a análise jurídica quanto à **legalidade da contratação**, os fundamentos normativos aplicáveis e os aspectos administrativos pertinentes.

Essa procuradoria jurídica fora provocada a fim de emitir parecer, **SOB QUESTÕES JURÍDICAS** a respeito da matéria envolvida.

Essas são as considerações.

Passa-se ao Parecer.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ressalta-se inicialmente que se trata de parecer opinativo, que não possui nenhum poder vinculante às autoridades consulentes, apenas apresenta fundamentos para nortear os atos decisórios da Administração segundo a legalidade e demais preceitos cogentes à espécie. Cumpre ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

III-ANÁLISE JURÍDICA

A contratação pretendida deve observar os preceitos da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Registre-se que o objeto do contrato refere-se à prestação de **serviços técnicos especializados de engenharia**, os quais podem ser caracterizados como **serviços técnicos de natureza singular**, nos termos do artigo 74, inciso II, da referida lei.

Quanto a **Justificativa para Contratação**, baseia-se na no estado precário das unidades escolares, o que pode configurar **situação emergencial**. Caso a degradação represente risco iminente à segurança de alunos e servidores, a contratação direta com fundamento no **artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021** pode ser considerada, desde que devidamente justificada e acompanhada de parecer técnico que comprove a urgência.

Considerando que o objeto da contratação envolve **serviço técnico especializado e de natureza singular**, pode-se enquadrar a situação como caso de **inexigibilidade de licitação**, conforme o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que o serviço a ser contratado exige **expertise técnica específica e equipe multidisciplinar qualificada**. Para que a inexigibilidade seja validada, é necessário comprovar que a empresa a ser contratada possui **notória especialização** e capacidade técnica comprovada para realizar os serviços demandados.

Adicionalmente, o artigo 74 da **Lei nº 14.133/2021** estabelece que serviços técnicos especializados, quando prestados por **profissionais ou empresas de notória especialização**, podem ser contratados diretamente, desde que devidamente justificada a inviabilidade de competição. Assim, a Administração deve fundamentar adequadamente a contratação, demonstrando a singularidade do objeto e a expertise do prestador de serviços escolhido.

Registre-se que a dispensa se baseia na Lei nº 14.133/2021. O processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolha do fornecedor, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extra normativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594).

Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “numerus apertus”.

Isso porque é impossível sistematizar todos a premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação de consultoria especializada no fornecimento de serviços de automação e informatização administrativas.

Pois bem, segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente;

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021. Segundo a análise desta Procuradoria Municipal nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 00001/2025, contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Consta informações no laudo técnico previamente elaborado que a transição de governo anterior não foi conduzida de maneira transparente e eficiente, o que resultou em um quadro crítico de degradação das unidades prediais escolares. A falta de manutenção adequada na utilização dos recursos despendidos à infraestrutura escolar ocasionou o atual estado precário, insalubre e degradado das instalações, comprometendo a integridade dos prédios e colocando em risco a segurança e o bem-estar de alunos e servidores da rede municipal de ensino.

Destaque-se, que, as condições estruturais apresentadas nas escolas municipais de Riacho dos Cavalos/PB comprometem o início das atividades escolares, dificultando o cumprimento do calendário do ano letivo. Dentre os problemas identificados, destacam-se rachaduras, infiltrações, danos nas instalações elétricas e hidráulicas, entre outras falhas graves, que constam no Laudo Técnico emitido no dia 20 de janeiro de 2025 pelo Departamento de Engenharia, demonstrando que as unidades escolares se encontram inadequadas para o funcionamento das aulas e para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais.

Neste contexto, é de se observar que a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para realizar um levantamento detalhado e emitir um relatório técnico, fotográfico e orçamentário que possibilite a elaboração de um plano de ação eficaz, que contemple a manutenção, a recuperação e a reestruturação das unidades prediais escolares.

Além disso, a presença de equipes multidisciplinares contribuirá para um diagnóstico completo, considerando todas as variáveis envolvidas e proporcionando uma visão ampla das necessidades de cada unidade predial, observada a necessidade e a celeridade na conclusão dos serviços a serem contratados, visto a falta de profissionais no quadro de servidores do município e o início do ano letivo, sendo imprescindível a contratação em tela, para garantir que seja cumprido o princípio da continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo aos alunos e profissionais da rede municipal de ensino.



III- CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato já analisado com a empresa ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, contratação por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso III, "c", da lei 14.133/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

Assim, a Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** à contratação pretendida, recomendando que todos os trâmites legais sejam rigorosamente cumpridos, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.

Riacho dos Cavalos/PB, 27 de Janeiro de 2025.

ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126
746401

Assinado de forma digital por
ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.01.27 11:52:46
-03'00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro
Procuradora
OAB/PB 17.241



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Educação.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de janeiro de 2025.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:7059472
0451

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.01.23 09:27:46 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: Pesquisa direta realizada com 3 empresas.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Janeiro de 2025.

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|-----------|
| 1 | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES | SERVIÇO | 1 | 73.500,00 | 73.500,00 |
| Total | | | | | 73.500,00 |

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 73.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 2 (dois) dias

Conclusão: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 35 (trinta e cinco) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após a Execução dos Serviços

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de janeiro de 2025.

Maria Cristina Vieira Diniz

MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES.**

3 - Descrição da necessidade

Diante da situação calamitosa e da desídia administrativa em que se encontrou o município, a nova gestão, iniciada no ano de 2025, tendo em vista as análises realizadas pelas secretarias, observou e relatou, documentando, via memorandos e relatórios fotográficos, que a gestão anterior não cumpriu a transição de governo, agindo em total descaso e desconformidade com a continuidade dos serviços públicos de obrigatoriedade deste município, **falhando** ao promover a troca de informações e de documentos fundamentais.

A prestação de serviços a ser contratada tem o objetivo de fornecer um diagnóstico detalhado e preciso, acerca da situação em que se encontram as 21 unidades prediais das escolas do município, compreendendo na tomada de decisões inerentes a realização de manutenção estrutural e elétrica, pinturas, restauração de telhados, estrutura hidrossanitária, dentre outras necessidades inerentes ao objeto. O laudo técnico previamente elaborado evidencia que a transição de governo anterior não foi conduzida de maneira transparente e eficiente, o que resultou em um quadro crítico de degradação das unidades prediais escolares.

A falta de manutenção adequada na utilização dos recursos despendidos à infraestrutura escolar ocasionou o atual estado precário, insalubre e degradado das instalações, comprometendo a integridade dos prédios e colocando em risco a segurança e o bem-estar de alunos e servidores da rede municipal de ensino.

Foi encontrado no portal SAGRES/TCE-PB diversas despesas PAGAS referentes a manutenção, mão de obra, materiais de construção e aquisição de equipamentos, no entanto, as unidades prediais foram encontradas com estruturas comprometidas e insalubres, telhados apresentando infiltrações que podem ocasionar futuros danos, salas necessitando pintura, além da falta de equipamentos, não havendo estes sido apresentados no relatório de transição nem constando na lista de tombamento do Patrimônio. As condições estruturais apresentadas nas escolas municipais de Riacho dos Cavalos/PB comprometem o início das atividades escolares, dificultando o cumprimento do calendário do ano letivo. Dentre os problemas identificados, destacam-se rachaduras, infiltrações, danos nas instalações elétricas e hidráulicas, entre outras falhas graves, que constam no Laudo Técnico emitido no dia 20 de janeiro de 2025 pelo Departamento de Engenharia, demonstrando que as unidades escolares se encontram inadequadas para o funcionamento das aulas e para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais. Neste contexto, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para realizar um levantamento detalhado e emitir um relatório técnico, fotográfico e orçamentário que possibilite a elaboração de um plano de ação eficaz, que contemple a manutenção, a recuperação e a reestruturação das unidades prediais escolares.

Além disso, a **presença de equipes multidisciplinares contribuirá para um diagnóstico completo**, considerando todas as variáveis envolvidas e proporcionando uma visão ampla das necessidades de cada unidade predial, observada a necessidade e a celeridade na conclusão dos serviços a serem contratados, visto a falta de profissionais no quadro de servidores do município e o início do ano letivo, sendo imprescindível a contratação em tela, para garantir que seja cumprido o princípio da continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo aos alunos e profissionais da rede municipal de ensino.

Portanto, a realização dessa contratação se faz imprescindível, para garantir a segurança dos alunos e profissionais da educação, bem como viabilizar o início do ano letivo, com a plena retomada das atividades escolares e o restabelecimento de condições adequadas de ensino nas escolas municipais de Riacho dos Cavalos/PB.

4 - Previsão no plano de contratações anual

Embora não exista, formalmente, um Plano de Contratações Anual (PCA) no município, a previsão da contratação para o ano em curso está alinhada com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte dotação:

RECURSOS ORDINÁRIOS

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
500. Recursos não Vinculados de Impostos
162 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
179 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE
550. Transferência do Salário Educação
306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5 - Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1 | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TECNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES | SERVIÇO | 1 |

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 1 (um) dia;

Conclusão: Até 7 (sete) dias.

A vigência da presente contratação será determinada:

35 (trinta e cinco) dias, considerada da data de assinatura do contrato.

A empresa contratada deverá dispor de equipes multidisciplinares capacitadas, com expertise nas diversas áreas de engenharia, arquitetura, elétrica, hidráulica e segurança do trabalho, para executar o serviço de forma eficiente e dentro do prazo estipulado, visto a urgência devido ao quadro crítico das unidades prediais, que comprometem o início das aulas e o bom andamento das atividades educacionais apresentado no Laudo Técnico Preliminar que acompanha esse estudo.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004/2025 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

A contratação pretendida possui previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



6 - Estimativa das quantidades

Foi considerada a necessidade de levantamento nas 21 unidades prediais da rede municipal de ensino, através de serviços prestados por **equipes multidisciplinares**, de profissionais especializados, nas diversas regiões geográficas do município, compreendendo a zona urbana e rural.

7 - Levantamento de mercado

Foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar as empresas especializadas que atuam na área de serviços de engenharia, capazes de realizar o levantamento e emitir os relatórios fotográficos, técnicos e orçamentários das 21 unidades prediais das escolas do município de Riacho dos Cavalos/PB. A partir desse levantamento, foi possível identificar que existem empresas no mercado capazes de atender às necessidades do município de Riacho dos Cavalos/PB, com soluções adequadas, que atendem aos requisitos técnicos e orçamentários, garantindo que o serviço seja prestado de maneira eficaz e dentro do prazo estabelecido.

8 - Estimativa do preço da contratação

A estimativa do preço para a contratação será realizada por meio de pesquisa de preços no mercado, de acordo com as exigências da Lei nº 14.133/2021, para assegurar que o valor proposto seja compatível com os custos praticados no mercado para serviços semelhantes. A pesquisa será conduzida junto a fornecedores especializados no ramo de engenharia e serviços correlatos, a fim de obter uma média de valores justos e adequados para a execução do objeto.

Além disso, a estimativa será ajustada de acordo com a compatibilidade orçamentária do município, considerando os recursos disponíveis e os parâmetros financeiros definidos nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). A análise de compatibilidade orçamentária visa garantir que o valor estimado para a contratação esteja dentro das limitações orçamentárias, sem comprometer o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade das finanças públicas.

9 - Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à necessidade de levantamento e emissão de relatório fotográfico, técnico e orçamentário da situação atual das 21 unidades prediais das escolas do município de Riacho dos Cavalos/PB consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com a disponibilização de equipes multidisciplinares, para realizar um diagnóstico completo das condições estruturais, elétricas, hidráulicas, de telhados e de acessibilidade, entre outras áreas críticas de cada unidade.

A empresa contratada será responsável por realizar o levantamento detalhado das condições das unidades prediais, incluindo a identificação de falhas estruturais, infiltrações, rachaduras, problemas nas instalações elétricas e hidráulicas, além de avaliar as condições de conservação e segurança dos prédios. A solução envolverá uma abordagem técnica e integrada, com a utilização de profissionais especializados em diversas áreas da engenharia, como civil, elétrica, hidráulica e arquitetura. O relatório final a ser emitido incluirá não apenas as descrições e diagnósticos das condições encontradas, mas também um planejamento orçamentário para a execução das reparações necessárias.

10 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A solução apresentada, opta-se pelo **não parcelamento**, visto que a mesma se dá em solução única, devido a execução do serviço acontece em prazo mínimo e pela urgência do mesmo.

11 - Demonstrativo dos resultados pretendidos



A contratação dos serviços de engenharia visa obter um diagnóstico técnico preciso das condições das 21 unidades prediais escolares, identificando falhas estruturais, elétricas, hidráulicas e de telhados, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar de alunos e servidores. A partir desse levantamento, será possível elaborar um plano de ação para a recuperação das escolas, com recomendações de reparos e intervenções prioritárias, acompanhadas de um orçamento detalhado para sua execução.

A solução busca atender às exigências legais e administrativas, cumprindo os princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência na contratação e a eficiência na utilização dos recursos públicos. Além disso, visa viabilizar o início das atividades escolares de forma adequada, permitindo o cumprimento do calendário letivo e evitando riscos à integridade física dos envolvidos. Ao final, espera-se um relatório completo que documente as condições atuais das unidades e forneça a base para futuras ações de manutenção, sempre em conformidade com os limites orçamentários do município.

12 - Providências prévias ao contrato

Não se apresenta nenhuma providência prévia a ser adotada nesta aquisição.

13 - Contratações correlatas/interdependentes

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14 - Impactos Ambientais

Não há previsão de intervenções que causem danos significativos ao meio ambiente, já que os serviços se restringem à avaliação das condições existentes das edificações.

15 - Viabilidade da contratação

A contratação dos serviços de engenharia para o levantamento e emissão de relatórios técnicos, fotográficos e orçamentários das 21 unidades prediais escolares de Riacho dos Cavalos/PB é plenamente viável tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro. A viabilidade técnica está garantida pela disponibilidade de empresas especializadas e pela clara definição dos serviços a serem executados, com equipes multidisciplinares capacitadas para atender às necessidades de avaliação estrutural, elétrica e hidráulica das escolas.

Financeiramente, a contratação está em conformidade com os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), com a devida compatibilidade orçamentária, considerando as fontes de financiamento identificadas.

A contratação também está alinhada com a urgência e necessidade de garantir condições adequadas para o início do ano letivo, minimizando riscos à segurança dos alunos e servidores e permitindo a realização de intervenções de manutenção necessárias. Assim, a viabilidade da contratação está assegurada, contribuindo para a melhoria das condições das escolas e a continuidade das atividades educacionais no município.

Riacho dos Cavalos - PB, 20 de janeiro de 2025.

Adelia Mabel P. Maia Oliveira
Engenheira Civil
CREA 11171442019PB

Adelia Mabel Pereira Maia Oliveira

ADELIA MABEL PEREIRA MAIA OLIVEIRA

Engenheira Civil – CREA 1117144/19



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

| |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA |
| Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB |
| Setor Requisitante: Secretaria de Educação |
| Responsável pela Demanda: Maria Cristina Vieira Diniz |
| E-mail: educacao@riachodoscavalos.pb.gov.br |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES. |
| 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO. |
| <p>A presente justificativa tem como finalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES, com o objetivo de fornecer um diagnóstico detalhado e preciso, acerca da situação em que se encontram as unidades prediais das escolas do município, compreendendo na tomada de decisões inerentes a realização de manutenção estrutural e elétrica, pinturas, restauração de telhados, estrutura hidrossanitária, dentre outras necessidades inerentes ao objeto.</p> <p>O laudo técnico previamente elaborado evidencia que a transição de governo anterior não foi conduzida de maneira transparente e eficiente, o que resultou em um quadro crítico de degradação das unidades prediais escolares. A falta de manutenção adequada na utilização dos recursos despendidos à infraestrutura escolar ocasionou o atual estado precário, insalubre e degradado das instalações, comprometendo a integridade dos prédios e colocando em risco a segurança e o bem-estar de alunos e servidores da rede municipal de ensino.</p> <p>Foi encontrado no portal SAGRES/TCE–PB diversas despesas PAGAS referentes a manutenção, mão de obra, materiais de construção e aquisição de equipamentos, no entanto, as unidades prediais foram encontradas com estruturas comprometidas e insalubres, telhados apresentando infiltrações que podem ocasionar futuros danos, salas necessitando pintura, além da falta de equipamentos, não havendo estes sido apresentados no relatório de transição nem constando na lista de tombamento do Patrimônio.</p> <p>As condições estruturais apresentadas nas escolas municipais de Riacho dos Cavalos/PB comprometem o início das atividades escolares, dificultando o cumprimento do calendário do ano letivo. Dentre os problemas identificados, destacam-se rachaduras, infiltrações, danos nas instalações elétricas e hidráulicas, entre outras falhas graves, que constam no Laudo Técnico emitido no dia 20 de janeiro de 2025 pelo Departamento de Engenharia, demonstrando que as unidades escolares se encontram inadequadas para o funcionamento das aulas e para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais.</p> <p>Neste contexto, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para realizar um levantamento detalhado e emitir um relatório técnico, fotográfico e orçamentário que possibilite a elaboração de um plano de ação eficaz, que contemple a manutenção, a recuperação e a reestruturação das unidades prediais escolares. Além disso, a presença de equipes multidisciplinares contribuirá para um diagnóstico completo, considerando todas as variáveis envolvidas e proporcionando uma visão ampla das necessidades de cada unidade predial, observada a necessidade e a celeridade na conclusão dos serviços a serem contratados, visto a falta de profissionais no quadro de servidores do município e o início do ano letivo, sendo imprescindível a contratação em tela, para garantir que seja cumprido o princípio da continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo aos alunos e profissionais da rede municipal de ensino.</p> <p>Portanto, a realização dessa contratação se faz imprescindível, para garantir a segurança dos alunos e profissionais da educação, bem como viabilizar o início do ano letivo, com a plena retomada das atividades escolares e o restabelecimento de condições adequadas de ensino nas escolas municipais de Riacho dos Cavalos/PB.</p> |



4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER INICIADOS OS SERVIÇOS PARA QUE AS AÇÕES POSSAM SER EXECUTADAS

Em decorrência da urgência na demanda, os serviços devem ter sua execução iniciada com a maior brevidade possível, devendo ser concluídos antes do início do ano letivo de 2025.

5. FONTE DE RECURSOS

RECURSOS ORDINÁRIOS

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
500. Recursos não Vinculados de Impostos
162 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
179 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE
550. Transferência do Salário Educação
306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 20 de janeiro de 2025.

Maria Cristina Vieira Diniz

MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 20 de janeiro de 2025.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:705
94720451

Assinado de forma digital
por ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.01.20
08:11:49 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Janeiro de 2025.

1 – DO OBJETO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES.**

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da situação calamitosa e da desídia administrativa em que se encontrou o município, a nova gestão, iniciada no ano de 2025, tendo em vista as análises realizadas pelas secretarias, observou e relatou, documentando, via memorandos e relatórios fotográficos, que a gestão anterior não cumpriu a transição de governo, agindo em total descaso e desconformidade com a continuidade dos serviços públicos de obrigatoriedade deste município, **falhando** ao promover a troca de informações e de documentos fundamentais.

A prestação de serviços a ser contratada tem o objetivo de fornecer um diagnóstico detalhado e preciso, acerca da situação em que se encontram as 21 unidades prediais das escolas do município, compreendendo na tomada de decisões inerentes a realização de manutenção estrutural e elétrica, pinturas, restauração de telhados, estrutura hidrossanitária, dentre outras necessidades inerentes ao objeto. O laudo técnico previamente elaborado evidencia que a transição de governo anterior não foi conduzida de maneira transparente e eficiente, o que resultou em um quadro crítico de degradação das unidades prediais escolares.

A falta de manutenção adequada na utilização dos recursos despendidos à infraestrutura escolar ocasionou o atual estado precário, insalubre e degradado das instalações, comprometendo a integridade dos prédios e colocando em risco a segurança e o bem-estar de alunos e servidores da rede municipal de ensino.

Foi encontrado no portal SAGRES/TCE–PB diversas despesas PAGAS referentes a manutenção, mão de obra, materiais de construção e aquisição de equipamentos, no entanto, as unidades prediais foram encontradas com estruturas comprometidas e insalubres, telhados apresentando infiltrações que podem ocasionar futuros danos, salas necessitando pintura, além da falta de equipamentos, não havendo estes sido apresentados no relatório de transição nem constando na lista de tombamento do Patrimônio. As condições estruturais apresentadas nas escolas municipais de Riacho dos Cavalos/PB comprometem o início das atividades escolares, dificultando o cumprimento do calendário do ano letivo. Dentre os problemas identificados, destacam-se rachaduras, infiltrações, danos nas instalações elétricas e hidráulicas, entre outras falhas graves, que constam no Laudo Técnico emitido no dia 20 de janeiro de 2025 pelo Departamento de Engenharia, demonstrando que as unidades escolares se encontram inadequadas para o funcionamento das aulas e para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais. Neste contexto, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para realizar um levantamento detalhado e emitir um relatório técnico, fotográfico e orçamentário que possibilite a elaboração de um plano de ação eficaz, que contemple a manutenção, a recuperação e a reestruturação das unidades prediais escolares.

Além disso, a presença de equipes multidisciplinares contribuirá para um diagnóstico completo, considerando todas as variáveis envolvidas e proporcionando uma visão ampla das necessidades de cada unidade predial, observada a necessidade e a celeridade na conclusão dos serviços a serem contratados, visto a falta de profissionais no quadro de servidores do município e o início do ano letivo, sendo imprescindível a contratação em tela, para garantir que seja cumprido o princípio da continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo aos alunos e profissionais da rede municipal de ensino.

Portanto, a realização dessa contratação se faz imprescindível, para garantir a segurança dos alunos e profissionais da educação, bem como viabilizar o início do ano letivo, com a plena retomada das atividades escolares e o restabelecimento de condições adequadas de ensino nas escolas municipais de Riacho dos Cavalos/PB.

3 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 73.500,00; pretendo contratado conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;"

6 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ

Secretária de Educação



PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Janeiro de 2025.

1 – DO OBJETO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES.**

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da situação calamitosa e da desídia administrativa em que se encontrou o município, a nova gestão, iniciada no ano de 2025, tendo em vista as análises realizadas pelas secretarias, observou e relatou, documentando, via memorandos e relatórios fotográficos, que a gestão anterior não cumpriu a transição de governo, agindo em total descaso e desconformidade com a continuidade dos serviços públicos de obrigatoriedade deste município, **falhando** ao promover a troca de informações e de documentos fundamentais.

A prestação de serviços a ser contratada tem o objetivo de fornecer um diagnóstico detalhado e preciso, acerca da situação em que se encontram as 21 unidades prediais das escolas do município, compreendendo na tomada de decisões inerentes a realização de manutenção estrutural e elétrica, pinturas, restauração de telhados, estrutura hidrossanitária, dentre outras necessidades inerentes ao objeto. O laudo técnico previamente elaborado evidencia que a transição de governo anterior não foi conduzida de maneira transparente e eficiente, o que resultou em um quadro crítico de degradação das unidades prediais escolares.

A falta de manutenção adequada na utilização dos recursos despendidos à infraestrutura escolar ocasionou o atual estado precário, insalubre e degradado das instalações, comprometendo a integridade dos prédios e colocando em risco a segurança e o bem-estar de alunos e servidores da rede municipal de ensino.

Foi encontrado no portal SAGRES/TCE–PB diversas despesas PAGAS referentes a manutenção, mão de obra, materiais de construção e aquisição de equipamentos, no entanto, as unidades prediais foram encontradas com estruturas comprometidas e insalubres, telhados apresentando infiltrações que podem ocasionar futuros danos, salas necessitando pintura, além da falta de equipamentos, não havendo estes sido apresentados no relatório de transição nem constando na lista de tombamento do Patrimônio. As condições estruturais apresentadas nas escolas municipais de Riacho dos Cavalos/PB comprometem o início das atividades escolares, dificultando o cumprimento do calendário do ano letivo. Dentre os problemas identificados, destacam-se rachaduras, infiltrações, danos nas instalações elétricas e hidráulicas, entre outras falhas graves, que constam no Laudo Técnico emitido no dia 20 de janeiro de 2025 pelo Departamento de Engenharia, demonstrando que as unidades escolares se encontram inadequadas para o funcionamento das aulas e para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais. Neste contexto, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para realizar um levantamento detalhado e emitir um relatório técnico, fotográfico e orçamentário que possibilite a elaboração de um plano de ação eficaz, que contemple a manutenção, a recuperação e a reestruturação das unidades prediais escolares.

Além disso, a presença de equipes multidisciplinares contribuirá para um diagnóstico completo, considerando todas as variáveis envolvidas e proporcionando uma visão ampla das necessidades de cada unidade predial, observada a necessidade e a celeridade na conclusão dos serviços a serem contratados, visto a falta de profissionais no quadro de servidores do município e o início do ano letivo, sendo imprescindível a contratação em tela, para garantir que seja cumprido o princípio da continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo aos alunos e profissionais da rede municipal de ensino.

Portanto, a realização dessa contratação se faz imprescindível, para garantir a segurança dos alunos e profissionais da educação, bem como viabilizar o início do ano letivo, com a plena retomada das atividades escolares e o restabelecimento de condições adequadas de ensino nas escolas municipais de Riacho dos Cavalos/PB.

3 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 73.500,00; pretendo contratado conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;"

6 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ
 Secretária de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES.

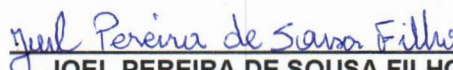
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS ORDINÁRIOS

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
500. Recursos não Vinculados de Impostos
162 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
179 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE
550. Transferência do Salário Educação
306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 20 de janeiro de 2025.


JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Controlador Interno



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2025 às 21:53:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 16232/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 27/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Tipo do Objeto: Obras e Serviços de engenharia

Valor: R\$ 73.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES.

Informação Complementar: RECURSOS ORDINÁRIOS 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 162 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 179 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃOQOSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 73.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

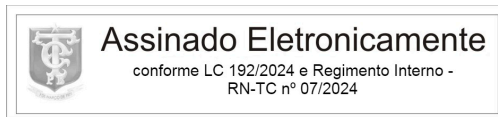
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 36.427.194/0001-53

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | 3c7a70ef9f12ad20c5b409cd652aa4c7 |
| Autorização da autoridade competente | Sim | 8f35673715846bb9f741fa94607f2084 |
| Estimativa da despesa | Sim | 13fdccded86ef4c14ed9bb2a1a682009 |
| Estudo Técnico Preliminar | Sim | e773d766c34359b9bf4bd546c376ed51 |
| Formalização de demanda | Sim | 2bc4a0c25d25466062021f68ea958b29 |
| Justificativa de preço | Sim | 5b9e49fcd190b029f1a2667dae8220eb |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | 5b9e49fcd190b029f1a2667dae8220eb |
| Previsão Orçamentária | Sim | f7674ebf987043eadf24842c03659d71 |

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA | Sim | 33214a084d96ecd030a04a0abb25f6be |

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250120IN00001

CONTRATO Nº: 00002/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - R MANOEL EMIDIO, 203 - CENTRO - BREJO DOS SANTOS - PB, CNPJ nº 36.427.194/0001-53, neste ato representado por Vinicius Marques Veras, Brasileiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Manoel Andrade da Silva, 170, Populares - Brejo dos Santos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 0000 XXX, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00001/2025 - 04, de 27 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 73.500,00 (SETENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

162 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

179 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE

550. Transferência do Salário Educação

306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após a Execução dos Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias;

b - Conclusão: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 03/03/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do

processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ARTHUR VIEIRA

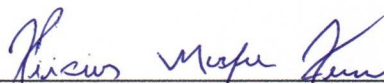
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por ARTHUR
VIEIRA CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.01.27 13:08:04 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO



ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
VINICIUS MARQUES VERAS



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Janeiro de 2025.

DESPACHO Nº IN 00001/2025 - 04

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES.

Publique-se e cumpra-se.

**ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451**

Assinado de forma digital por ARTHUR
VIEIRA CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.01.27 13:17:16 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 162 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 179 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 03/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00001/2025 - 27.01.25 - ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 73.500,00.

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 10.02.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 162 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 179 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 03/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00001/2025 - 27.01.25 - ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 73.500,00.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

1

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Janeiro de 2025.

DESPACHO Nº IN 00001/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por ARTHUR
VIEIRA CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.01.27 12:33:23 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Janeiro de 2025.

DESPACHO Nº IN 00001/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora

Adelia Mabel Pereira Maia Oliveira – Engenheira Civil – CREA/PB 11171442019, para **Fiscal Técnica**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES**; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.01.27 12:33:41 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 73.500,00, Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Janeiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 27 de janeiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 27/01/2025.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

1

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 73.500,00. Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Janeiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 27 de janeiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 27/01/2025.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

1

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 162 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 179 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 03/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00001/2025 - 27.01.25 - ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 73.500,00.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

1

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Janeiro de 2025.

DESPACHO Nº IN 00001/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por ARTHUR
VIEIRA CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.01.27 12:33:23 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Janeiro de 2025.

DESPACHO Nº IN 00001/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora

Adelia Mabel Pereira Maia Oliveira – Engenheira Civil – CREA/PB 11171442019, para **Fiscal Técnica**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES**; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.01.27 12:33:41 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 73.500,00, Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Janeiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 27 de janeiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 27/01/2025.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

1

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTÁRIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES.

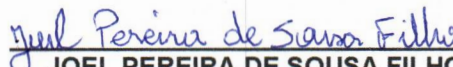
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS ORDINÁRIOS

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
500. Recursos não Vinculados de Impostos
162 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
179 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE
550. Transferência do Salário Educação
306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 20 de janeiro de 2025.


JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Controlador Interno

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.427.194/0001-53 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 19/02/2020 |
| NOME EMPRESARIAL ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R MANOEL EMIDIO | NÚMERO 203 | COMPLEMENTO TERREOTERREO |
| CEP 58.880-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO BREJO DOS SANTOS |
| UF PB | ENDEREÇO ELETRÔNICO ALICERCEPDF@GMAIL.COM | |
| TELEFONE (83) 9813-0525 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2020 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/01/2025** às **08:57:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.
ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 36.427.194/0001
NIRE: 24200828045.**

Os abaixo assinados:

CALEBE DA SILVA MELO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural da cidade de Brejo dos Santos - PB, Data de nascimento 06/05/1998, portador da Carteira de Identidade (RG): n 3.872.694, expedida por SSDS/PB em 07/07/2010 e CPF: n° 017.874.524-33, residente e domiciliado na cidade de Brejo dos Santos - PB na RUA JOSÉ ALVES DA SILVA, n° 151, CENTRO, CEP: 58880-000;

VINÍCIUS MARQUES VERAS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural da cidade de Brejo dos Santos - PB, data de nascimento 13/08/1996, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 49.435.893-2, expedida por SSP/SP Em 02/01/2006 e CPF: n° 109.756.294-84, residente e domiciliado na cidade de Brejo dos Santos - PB, na RUA MANOEL ANDRADE DA SILVA, n° 770, POPULARES, CEP: 58880-000;

Únicos sócios da empresa: ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, localizada a Rua da Independência nº 6, 1º andar, Bairro: centro, Cidade: Pau dos Ferros, CEP: 59.900-000, CNPJ: **36.427.194/0001-53**, e inscrição na junta comercial do Rio Grande do Norte sob o número: 24200828045. Resolvem promover nova alteração contratual, bem como a consolidação das cláusulas contratuais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - DA SEDE:

A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço: Rua da Independência nº 6, 1º andar, Bairro: centro, Cidade: Pau dos Ferros, CEP: 59.900-000. Passa a fazê-lo no seguinte endereço: RUA Manoel Emídio, n° 203, térreo, centro, Brejo dos Santos-PB, CEP: 58.880-000.

CLÁUSULA II- DA CONSOLIDAÇÃO:

Tendo em vista e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

**CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.
ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 36.427.194/0001
NIRE: 24200828045.**

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, e usará a Expressão ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Manoel Emídio, n° 203, térreo, centro, Brejo dos Santos-PB, CEP: 58.880-000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida (s) a (s) atividade (s) de SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE N 7112-0/00 - Serviços de engenharia
 CNAE N 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 CNAE N 4120-4/00 - Construção de edifícios
 CNAE N 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 CNAE N 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
 CNAE N 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 CNAE N 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 CNAE N 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 CNAE N 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n 1.800/96)
 A sociedade iniciará suas atividades em 17/02/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
 O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 3000 quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) Cada uma, formado por 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| SOCIO | QTD QUOTAS | VALOR EM R\$ | % |
|------------------------|--------------|----------------|-----|
| CALEBE DA SILVA MELO | 1.500 quotas | R\$ 15.000,00. | 50 |
| VINICIUS MARQUES VERAS | 1.500 quotas | R\$ 15.000,00. | 50 |
| TOTAL | 3.000 quotas | R\$ 30.000,00. | 100 |

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013,1.015; 1.064, CC)
 A administração da sociedade será exercida pelos sócios: CALEBE DA SILVA MELO e VINÍCIUS MARQUES VERAS, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto Social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de Autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)
 Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua Administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, Cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Calebe da Silva Melo

Vinicius Marques Veras

Vinicius

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, I CC e art. 37, II da Lei n 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que Vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou Suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de Defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios Administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, Sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou Do (s) sócio (s) remanescente (s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na Proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

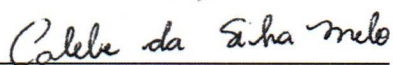
Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no 4o do art. 3 da mencionada lei. (art. 3o, I, LC n 123, de 2006).

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros - RN, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

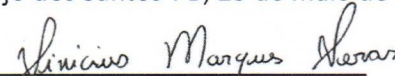
E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Brejo dos Santos-PB, 25 de maio de 2022



CALEBE DA SILVA MELO

CPF: 017.874.524-33



VINICIUS MARQUES VERAS

CPF:109.756.294-84



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rivaldo Adonias Junior, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 00782309, inscrito no CPF nº 04340541435, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 04340541435 | 00782309 | RIVALDO ADONIAS JUNIOR |



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2022 11:50 SOB Nº 20220377570.
PROTOCOLO: 220377570 DE 30/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207185278. CNPJ DA SEDE: 36427194000153. NIRE: 24200828045. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/05/2022.
ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2022 10:03 SOB Nº 25201024218.
PROTOCOLO: 220873615 DE 06/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207240171. CNPJ DA SEDE: 36427194000153. NIRE: 25201024218. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/05/2022.
ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA | | DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO | | CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO | |
|------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------|--|-----------------------------------|--|----------------------------------|--|
| NOME | | DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF | | CPF | | DATA NASCIMENTO | |
| CALEBE DA SILVA MELO | | 3872694 SSP PB | | 017.874.524-33 | | 06/05/1998 | |
| FILIAÇÃO | | PERMISSÃO | | ACC | | CAT. HAB. | |
| JANDILSON DE MELO | | | | | | AB | |
| LIGIA LAINE DA SILVA MELO | | | | | | | |
| Nº REGISTRO | | VALIDADE | | 1ª HABILITAÇÃO | | | |
| 07146302451 | | 05/12/2022 | | 17/10/2018 | | | |
| OBSERVAÇÕES | | | | | | | |
| <p><i>Calebe da Silva Melo</i></p> <p>ASSINATURA DO PORTADOR</p> | | | | | | | |
| LOCAL | | DATA EMISSÃO | | | | | |
| MOSSORO, RN | | 28/11/2019 | | | | | |
| ASSINADO DIGITALMENTE | | | | 54170051245 | | | |
| DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO | | | | RN706809009 | | | |
| RIO GRANDE DO NORTE | | | | | | | |
| DENATRAN | | | | CONTRAN | | | |

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA | | |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO | | |
| CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO | | |
|   | | |
| NOME VINICIUS MARQUES VERAS | | |
|  | | |
| DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 494358932 SSP SP | | |
| CPF 109.756.294-84 | DATA NASCIMENTO 13/08/1996 | |
| FILIAÇÃO VERONILDO VERAS DE OLIVEIRA ELENILDA MARQUES BEZERRA | | |
| PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB. AB |
| Nº REGISTRO 06787073539 | VALIDADE 30/09/2031 | 1ª HABILITAÇÃO 31/01/2017 |
| OBSERVAÇÕES | | |
|  | | |
| ASSINATURA DO PORTADOR | | |
| LOCAL CATOLE DO ROCHA, PB | DATA EMISSÃO 20/10/2021 | |
| ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO | | |
| 17744519695 PB043606067 | | |
| PARAÍBA | | |
| DENATRAN | | CONTRAN |

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2147208434

2147208434

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 36.427.194/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:59 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **3F21.BA58.3B74.0966**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: ED6F.4090.A795.D59D

Emitida no dia 27/01/2025 às 08:46:41

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **36.427.194/0001-53**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ / CPF: 36427194000153

ENDEREÇO: RUA MANOEL EMÍDIO

CIDADE: BREJO DOS SANTOS

UF: PB

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada. Certidão expedida com base no artigo 151 do Código Tributário Nacional.

Emitida em 27/01/2025

Esta Certidão é válida por 60 dias.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet, no site <https://portalnfse.brejosantos.pb.gov.br> pelo agente recebedor, através do código de validação abaixo:

Código de validação klnanHuLBh

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.427.194/0001-53

Certidão n°: 4804499/2025

Expedição: 27/01/2025, às 08:47:46

Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.427.194/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.427.194/0001-53

Razão

ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

Social:

Endereço:

RUA INDEPENDENCIA 6 1 ANDAR / CENTRO / PAU DOS FERROS / RN /
59900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010804415472242800

Informação obtida em 27/01/2025 08:53:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 36.427.194/0001-53

Razão Social: ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Nome Fantasia: ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Certidão emitida às 09:10 de 27/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **0J3w.VBXj**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20250695589

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

CALEBE DA SILVA MELO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2119155909**

Registro: **27094PB**

Empresa contratada: **ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**

Registro: **0003509249-PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**

CPF/CNPJ: **08.921.876/0001-82**

RUA Dr. Antônio Carneiro

Nº: **58**

Complemento:

Bairro: **centro**

Cidade: **RIACHO DOS CAVALOS**

UF: **PB**

CEP: **58870000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 69.825,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Dr. Antônio Carneiro

Nº: **58**

Complemento:

Bairro: **centro**

Cidade: **RIACHO DOS CAVALOS**

UF: **PB**

CEP: **58870000**

Data de Início: **27/01/2025**

Previsão de término: **13/02/2025**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**

CPF/CNPJ: **08.921.876/0001-82**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

74 - Parecer técnico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA

21,00

un

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA

21,00

un

16 - Execução

Quantidade

Unidade

55 - Execução de serviço técnico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA

21,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Realização de levantamento técnico (relatórios fotográficos, parecer técnico e elaboração de orçamentos) de 21 unidades prediais das escolas do município de Riacho dos Cavalos - PB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____

Local

data



Documento assinado eletronicamente
 com credenciais de login e senha

CALEBE DA SILVA MELO

RNP: **2119155909**

Data: **13/02/2025 10:43:24**

CALEBE DA SILVA MELO - CPF: 017.874.524-33

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - CNPJ: 08.921.876/0001-82

9. Informações

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ydCd3

Impresso em: 13/02/2025 às 10:43:24 por: , ip: 200.189.75.149

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br



CREA-PB
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20250695589

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 271,47 Registrada em: 12/02/2025 Valor pago: R\$ 271,47 Nosso Número: 4886838

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ydCd3
Impresso em: 13/02/2025 às 10:43:25 por: , ip: 200.189.75.149

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br



DECLARAÇÕES

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTÁRIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES.

PROPONENTE: **ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**
CNPJ nº 36.427.194/0001-53

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Janeiro de 2025.



ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
36.427.194/0001-53

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES.

PROPONENTE: **ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**


CNPJ nº 36.427.194/0001-53
RUA MANOEL EMIDIO, 203 – TERREO
CENTRO - BREJO DOS SANTOS - PB - 58880-000
(83) 9813-0525
alicercepdf@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade nº IN00001/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|-----------|
| 1 | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES | SERVIÇO | 1 | 73.500,00 | 73.500,00 |
| Total: | | | | | 73.500,00 |

Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Janeiro de 2025.


ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
36.427.194/0001-53



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Janeiro de 2025.

DESPACHO Nº IN 00001/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por ARTHUR
VIEIRA CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.01.27 12:33:23 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Janeiro de 2025.

DESPACHO Nº IN 00001/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora

Adelia Mabel Pereira Maia Oliveira – Engenheira Civil – CREA/PB 11171442019, para **Fiscal Técnica**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES**; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.01.27 12:33:41 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 73.500,00, Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Janeiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 27 de janeiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 27/01/2025.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

1

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2025 às 22:27:51 foi protocolizado o documento sob o N° 16236/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000022025

Data da Publicação: 10/02/2025

Data da Assinatura: 27/01/2025

Data Final do Contrato: 03/03/2025

Valor Contratado: R\$ 73.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E EMITIR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, TÉCNICO E ORÇAMENTARIO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS 21 UNIDADES PREDIAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DISPONIBILIZANDO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES.

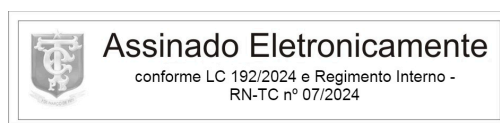
Contratado (Nome): ALICERCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Contratado (CNPJ): 36.427.194/0001-53

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | e617613764cd60fe23a00bfdc934dd7e |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | 6e3a5308b7702f2aa5fd6b4bebbbaf66 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | f7674ebf987043eadf24842c03659d71 |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | 1531599a59a3897d2337aa043619059c |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Sim | 6a9b23e9534c8678def08e225a5f3e7c |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Sim | 6a9b23e9534c8678def08e225a5f3e7c |
| Designação do gestor do contrato | Sim | 6a9b23e9534c8678def08e225a5f3e7c |

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 16232/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2025

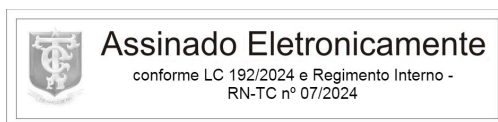
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2025 às 22:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 16236/25 ao Documento 16232/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 16232/25:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---------------------------------------------------|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 24 - 30 | 1531599a59a3897d2337aa043619059c |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | 31 - 33 | 6a9b23e9534c8678def08e225a5f3e7c |
| Comprovante de publicidade | 34 - 35 | e617613764cd60fe23a00bfcd934dd7e |
| Designação do gestor do contrato | 36 - 38 | 6a9b23e9534c8678def08e225a5f3e7c |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 39 | f7674ebf987043eadf24842c03659d71 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 40 - 56 | 6e3a5308b7702f2aa5fd6b4bebbbf66 |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | 57 - 59 | 6a9b23e9534c8678def08e225a5f3e7c |
| RECIBO PROTOCOLO | 60 | cd60f2905a7db4bb96a2141610758c7d |

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB